

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIANGUA CEARÁ

Concorrência 001/2021



G PACHECO ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.221.2377/0001-32, com endereço profissional à Rua Chico Jacó, nº 191, Bairro São Sebastião, Teresina – PI, Cep: 64.086-020, vem, por seu representante legal, **Glauber Pacheco Rocha**, CPF: 895.556.513-53, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 001/2021

Em face às razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requer, por conseguinte, seja a impugnação recebida, processada e concedida o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

1. Da Tempestividade e do Efeito Suspensivo

Cabe a qualquer licitante interessado em participar do certame a impugnação do seu edital até 02 (dois) dias úteis anteriores ao recebimento da documentação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a

realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No caso em comento o recebimento dos envelopes acontecerá dia 23 de agosto por tanto, o pedido de impugnação é tempestivo.



2. Das Razões da impugnação

A Prefeitura Municipal de Tianguá – CE, através da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, tornou público um procedimento licitatório na modalidade concorrência para a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, a se realizar no dia 23 de agosto de 2021.

A impugnante tem interesse em participar do certame, entre tanto, entende que alguns itens que compõe o edital violam o princípio da competitividade, restringindo o número de participantes no procedimento licitatório.

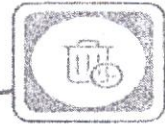
Buscando pela legalidade e a transparência, como também, pelo princípio da competitividade apresentamos a seguir os itens no qual consideramos abusivos no referido edital:

O item 10.3, subitem 10.3.2 que versa sobre a demonstração de capacidade técnico – operacional do licitante interessado em participar do presente certame assim estabelece:

10.3.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado que figure o nome da empresa como contratada, que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir;

I. Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, com quantidade mínima de 13.000m³;

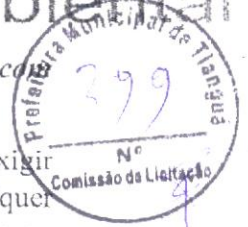
II. Serviços de varrição manual de vias e logradouros, com quantidade mínima de 5.000km;



HM ambiental

III. Serviços de capinação manual de vias e logradouros, com quantidade mínima de 400 km.

A Constituição Federal prevê que as licitações públicas somente poderão exigir qualificações técnicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações, qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório deve ater – se ao princípio da legalidade, evitando formalismos desnecessários para não ocasionar restrição à competitividade:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

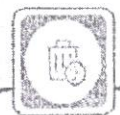
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A própria Lei de Licitações, ora utilizada no certame, condena a prática de restrição à competitividade:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou



HM ambiental

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



A lei de licitações veda expressamente, a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos para comprovação técnica – profissional ou operacional.

No que tange a referida cobrança de atestados operacionais da empresa licitante, ainda que tal cobrança fosse legal, esta não estabelece se os quantitativos podem ser apresentados em vários contratos diferentes ou se em um único contrato, se seria ou não permitido o somatório de quantitativos de vários contratos.

Quanto aos itens varrição e capina não se tem a medida exata da cobrança dos quantitativos, não se sabendo se seria em km linear ou km quadrado e ainda não faz menção ao serviço de roço mecanizado existente em grande quantidade no projeto básico.

Note - se que além de ilegal a cobrança de quantitativos, a referida cobrança é confusa no edital, mais uma vez ferindo a competitividade da licitação e excedendo no formalismo exagerado.

O rito ideal para a cobrança de quantitativos nos moldes do cobrado no referido edital seria uma concorrência com empreitada melhor técnica e preço, e não menor preço global, em caso de ser a empreitada por menor preço global que estendam a competitividade por completo.

Em análise ao projeto básico verificou – se que na composição de preço unitário no que tange a administração dos serviços, pagina 270, item 1.2, a planilha faz menção à existência de um engenheiro ambientalista/agrônomo/sanitarista, acontece, que tal engenheiro não encontra – se previsto no edital.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - N° 010					
619 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR (R\$)
11	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
13	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
14	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
15	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
16	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
17	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
18	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
19	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
20	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
21	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
22	ENGENHEIRO AMBIENTAL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		UN	200		
PREÇO TOTAL (R\$)					100.000,00
FUNDO DE RESERVA (R\$)					10.000,00
TOTAL (R\$)					110.000,00
TOTAL (R\$)					4.493,17
TOTAL					50.246,28

Handwritten signature

Ressalte-se que no subitem 10.3.4.1, requer a exigência mínima de apenas um engenheiro civil:

10.3.4.1. A Equipe Técnica deverá ser composta por no mínimo:

I. 01 (um) Engenheiro Civil



Ora não pode a planilha de composição abranger de imediato mais um engenheiro se o edital só exige um profissional da área, o que ocasiona impacto nos valores de referência do referido processo.

Por todo exposto às exigências em questão são ilegais, além de restringir a competitividade, fazendo crer indícios de direcionamento do processo para quem já possua os requisitos necessários, subjetivamente não acreditamos ser essa a realidade, pois, acreditamos sim, que serão sanados os equívocos existentes no edital.

3. Dos pedidos


Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a empresa **G PACHECO ROCHA**, confiando no bom senso da Comissão de Licitação responsável pelo referido certame, requer a retificação do edital, haja vista o mesmo encontrar – se eivado de vícios, prejudicando ao bom desenvolvimento do processo, acarretando na falta de competitividade e excesso de formalismo.

A publicação de um novo edital em sendo sanado os vícios existentes evitaria grave lesão aos direitos e garantias fundamentais, promovendo a Justiça e dando sequência ao certame de forma mais transparente.

Requer, por fim, que seja a impugnação recebida com efeito suspensivo e posterior emissão de novo edital, ou que seja submetida à apreciação de autoridade superior.

A Empresa requerente aguarda pela apreciação do seu pedido, para somente após o *veredicto* buscar as medidas judiciais cabíveis, qual sejam, representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou o oferecimento denúncia junto ao Ministério Público Estadual.

Tianguá, 18 de agosto de 2021.



Glauber Pacheco Rocha
CPF: 895.556.513-53
Representante Legal

Câmara Municipal de Teresina
Nº 402
Comissão de Licitação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1361180480

NOME
GLAUBER PACHECO ROCHA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR(A)
625926 SSP PI

CPF
395.556.513-53

DATA NASCIMENTO
24/08/1981

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS
ROCHA FILHO
SOLANGE MARIA PACHECO
ROCHA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
5

Nº REGISTRO
01724367671

VALIDADE
03/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/03/2001

OBSERVAÇÕES
A

Glauber Pacheco Rocha
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA

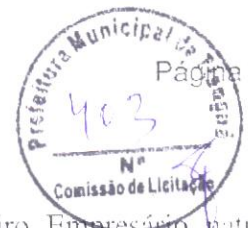
DATA DE EMISSÃO
04/01/2017

Arão Martins do Rego Lobão
ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
DIRETOR-GERAL DO DETRAN-PI
ASSINATURA DO EMISSOR

19605976893
PI318267942

PROIBIDO PLASTIFICAR
1361180480

PIAUI



Aditivo 01

Pelo presente instrumento particular de alteração: Glauber Pacheco Rocha, Solteiro, Empresário, natural da cidade Teresina – PI, nascida em 24/08/1981, portadora da CNH: nº 01724367671 Detran-PI e CPF: nº 895.556.513-53, residente e domiciliada na, Rua Antonio Carvalho Lima, nº 1028, Bairro: Vila Filomena, CEP: 64.390-000, Demerval Lobão-PI. Titular da empresa G Pacheco Rocha, com sede e domicilio no seguinte endereço: Rua Antonio Carvalho Lima, nº 1028, Bairro: Vila Filomena, CEP: 64.390-000, Demerval Lobão-PI. Inscrito na Junta Comercial do estado do Piauí sob o NIRE 22101232321e no CNPJ sob o nº 33.221.237/0001-51, fazendo uso do que permite o § 2º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, Resolve alterar seu instrumento constitutivo, mediante as seguintes:

CLÁUSULA I- A partir da assinatura desse aditivo o capital social será de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País representado por uma cota de igual valor nominal subscrito pelo titular.

CLÁUSULA II: Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina – PI, 14 de AGOSTO de 2020.

Glauber Pacheco Rocha
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G PACHECO ROCHA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
89555651353	GLAUBER PACHECO ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2020 22:37 SOB Nº 20200362844.
PROTOCOLO: 200362844 DE 14/08/2020 09:09.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003659518. NIRE: 22101232321.
G PACHECO ROCHA


ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 16/08/2020
www.piauidigital.pi.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



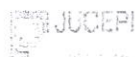
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GLAUBER PACHECO ROCHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casado) XXX		
FILHO DE (mãe) FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FILHO		(pai) SOLANGE MARIA PACHECO ROCHA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/02/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 01724367671	Órgão emissor DETRAN	CPF (número) 895.558.513-53
ENQUADRAMENTO POR (forma de enquadramento - somente no caso de micro) XXX			
LOCALIZAÇÃO NA LOCALIDADE (rua, av., etc) RUA ANTONIO CARVALHO LIMA			NÚMERO 1028
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA FILOMENA	CEP 64390-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005578 - Demerval Lobão
MUNICÍPIO Demerval Lobão		UF PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G PACHECO ROCHA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOCALIZAÇÃO (rua, av., etc) RUA ANTONIO CARVALHO LIMA			NÚMERO 1028
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA FILOMENA	CEP 64390-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005578 - Demerval Lobão
MUNICÍPIO Demerval Lobão		UF PI	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilistadeferesina@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4711302 Atividade Secundária 4729502	Descrição do objeto acessórios para motocicletas e motocicletas 4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4722-9/02 - Peixaria 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 4744-0/99 -		
DATA DE FIM DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRP XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 01/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Glauber Pacheco Rocha</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 P12190002517984	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital


CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:21 SOB Nº 22101232321.
PROTOCOLADO: 190112522 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901482564. NIRE: 22101232321.
G PACHECO ROCHA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 02/04/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

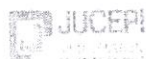


NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22101232321		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à sede) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GLAUBER PACHECO ROCHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FILHO	(mãe) SOLANGE MARIA PACHECO ROCHA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/08/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (passaporte) 01724367671	Órgão emissor DETRAN	UF PI
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor) XXX		CPF (número) 095.558.513-53	
CONCLUÍDO NA (LOGRADOURO - Av., av., etc) RUA ANTONIO CARVALHO LIMA			NÚMERO 1026
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO VILA FILOMENA	CEP 64290-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005578 - Demerval Lobão
MUNICÍPIO Demerval Lobão			UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 602 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G PACHECO ROCHA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (Av., av., etc) AVENIDA São Francisco			NÚMERO 2401/2
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO Complida	CEP 64076-178	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005721 - Teresina
MUNICÍPIO Teresina	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilistasdeteresina@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 0,00	VALOR DO CAPITAL - (em letras) ZERO		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3811400 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33224257	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PI
DATA ASSINATURA 21/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEPERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PI2190002653211	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 11:06 SOB Nº 22900217870.
PROTOCOLO: 190201843 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902291029. NIRE: 22101232321.
G PACHECO ROCHA



LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
TERESINA, 22/05/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Reconhecido pelo Secretário de Registro Civil
GLAUBER PACHECO ROCHA
em testemunho da verdade, de acordo com o art. 1726 do CC
L. 11.341 - Fed. de 1956
JUCEPI
22/05/19
Assinatura

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 11:06 SOB Nº 22900217870.
PROTOCOLO: 190201843 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902291029. NIRE: 22101232321.
G PACHECO ROCHA



LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
TERESINA, 22/05/2019
www.piauidigital.pi.gov.br